

PUBLICADO NO DOM

04 OUT. 2024



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 530/2024

ASSEGURA A TODOS OS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto instituída pelo artigo 14, § 1º, incisos I e II, alínea b, da Constituição Federal para pessoas maiores de 18 anos e menores de 70 anos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 14, caput, preconiza que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal, e em seu artigo 60, § 4º, inciso I, confere ao voto o predicado de ser universal, significando que o maior número de pessoas deve votar;

CONSIDERANDO que no primeiro turno das eleições nacionais, realizado em 02 de outubro de 2022, dos 156 milhões de brasileiros aptos a votar, em torno de 123 milhões compareceram às urnas, o que corresponde a uma abstenção recorde que supera 21% do eleitorado, de acordo com dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos embargos de declaração na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 1.013/DF, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, assentou que o Poder Público fica "autorizado a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita e com



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

frequência compatível àquela dos dias úteis do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros nos dias de realização das eleições”;

CONSIDERANDO que, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, 25 (vinte e cinco) capitais, o Distrito Federal e múltiplas cidades já asseguraram a gratuidade do transporte público no dia das eleições;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 035-S, de 24 de outubro de 2022, da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, que assegurou o transporte gratuito na Grande Vitória no dia das eleições, de 7 às 18 horas, em todo o sistema Transcol;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 4667-TRE-ES/24ª ZE, do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral Dr. Gil Vellozo Taddei, instando o Município de Guarapari a adotar “medidas administrativas” visando garantir transporte coletivo gratuito nos dias das eleições e, em decorrência disso, que comuniquem à Justiça Eleitoral os itinerários, modalidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a todos os eleitores a gratuidade no transporte público municipal nos ônibus da empresa C. Lorenzuti Participações Ltda no dia 06 de outubro de 2024, de 07:00 às 18:00 horas.

Art. 2º Em caso de fiscalização, o usuário deverá portar seu título de eleitor, e-título, carteira de identidade ou ainda outro documento idôneo, físico ou eletrônico, que lhe permita exercer o direito de voto.

Art. 3º A empresa será ressarcida pelo Município de Guarapari mediante indenização, desde que demonstrem à Prefeitura Municipal de Guarapari o quantitativo de passageiros circulantes em seus ônibus no dia e horário descritos



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

no artigo 1º, submetendo à Secretaria Municipal de Postura e Trânsito requerimento administrativo próprio para checagem e validação dos registros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 03 de outubro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal